



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

PROCESSO DE AUDITORIA Nº.: 000181/2025
TIPO DE AUDITORIA: Conformidade
ORDEM DE SERVIÇO DE AUDITORIA Nº.: 001/2025
ORIGEM: Plano Anual de Auditoria Interna – Exercício 2025
BASE NORMATIVA: Instrução Normativa SCI n. 005/2022, aprovada pelo Decreto Municipal n. 8.893/2022 e atualizada pelo Decreto Municipal n. 9.851/2024
UNIDADES AUDITADAS: Todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES
OBJETO: Análise das Contas de Governo e de Gestão das Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga/ES, exercício 2024, tendo por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa TC nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

RELATÓRIO FINAL

1

UNIDADE GESTORA PREFEITURA MUNICIPAL

INTRODUÇÃO

A prestação de contas no âmbito público deriva de disposição presente na Constituição da República de 1988, em seu artigo 70, o qual, além de definir a figura do prestador de contas, ressalta o papel do controle interno de cada Poder em fiscalizar as contas públicas, conforme transcrição do dispositivo abaixo:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES
CEP n. 29.850-000
Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - AUDITORIA

valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Em sede municipal, a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga dispõe de modo similar, em seu artigo 58, *caput* e § 2º:

Art.58- A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional, e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quando à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

[...]

§2º- Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;

O gestor municipal, no que diz respeito à prestação de contas, é avaliado, em essência, em como gerencia as contas de governo e de gestão das Unidades por si administradas. Quanto à definição de tais contas, Furtado¹ (2007, pp. 09, 12), em artigo publicado na Revista do Tribunal de Contas da União, assim menciona:

A prestação de contas de governo, que se diferencia da prestação de contas de gestão (vide o item seguinte), é o meio pelo qual, anualmente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos Municipais expressam os resultados da atuação governamental no exercício financeiro a que se referem. Como bem definiu o Superior Tribunal de Justiça (ROMS 11060) são contas globais que

demonstram o retrato da situação das finanças da unidade federativa (União, Estados, Distrito Federal e Municípios). Revelam o cumprimento do orçamento²⁹, dos planos de governo, dos programas governamentais, demonstram os níveis de endividamento, o atendimento aos limites de gasto mínimo e máximo previstos no ordenamento jurídico para saúde, educação, gastos com pessoal. Consubstanciam-se, enfim, nos Balanços Gerais prescritos pela Lei nº 4.320/64. Por isso, é que se submetem ao parecer prévio do Tribunal de Contas e ao julgamento pelo Parlamento (art. 71, I c./c. 49, IX da CF/88)³⁰

[...]

As contas de gestão, que conforme as normas de regência podem ser anuais ou não, evidenciam os atos de administração e gerência de recursos públicos praticados pelos chefes e demais responsáveis, de órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive das fundações públicas, de todos os Poderes da União, Estados,

¹ FURTADO, José de Ribamar Caldas. **Os regimes de contas públicas:** contas de governo e contas de gestão. Disponível em: <<https://revista.tcu.gov.br/ojs/index.php/RTCU/article/view/438>>. Acesso em: março 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

Distrito Federal e municípios, tais como: arrecadação de receitas e ordenamento de despesas, admissão de pessoal, concessão de aposentadoria, realização de licitações, contratações, empenho, liquidação e pagamento de despesas.

Dada a relevância do tema para a Administração Pública, segundo o disposto acima, e no intuito de subsidiar a Prestação de Contas Anual dos gestores municipais, foi realizada auditoria interna de conformidade nas contas de governo e de gestão de todas as Unidades Gestoras do Município de Ecoporanga, quanto ao exercício de 2024. O presente relatório tem por objetivo apresentar os resultados desta auditoria, a qual teve por parâmetro os pontos de controle previstos na Instrução Normativa nº. 68/2020, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

A auditoria em questão teve início com a fase de planejamento, na qual foram traçados o objetivo da análise a ser executada, sua abrangência, bem como os mecanismos adotados para a coleta e apreciação de informações. Dessa fase adveio a fase de execução, a qual contemplou o estudo dos procedimentos a serem utilizados para a consecução da auditoria e a execução propriamente dita da mesma.

3

Após o envio das solicitações técnicas pertinentes, a equipe de auditoria teve acesso aos documentos necessários, os quais foram confrontados com os pontos de controle da IN n. 68/2020 selecionados (55 ao todo) e com a legislação aplicável. Os resultados encontrados na auditoria das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, objeto deste relatório final, foram detalhados na Matriz de Constatações encaminhada à Unidade, quando do envio do Relatório Preliminar a esta.

No Relatório Preliminar, descreveu-se a inconsistência encontrada no **quesito 31**. Segue trecho do mencionado Relatório, com a descrição da inconformidade:

No que diz respeito ao **quesito 31**, foi constatada divergência dos valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil. Isso porque, em consulta ao Demonstrativo da Dívida Ativa – DEMDAT 2024, verificou-se que o valor constante neste documento, a título de dívida ativa tributária, não é compatível com os valores registrados da mesma natureza no Balanço e no Balancete citados acima. No DEMDAT o montante registrado é de **R\$ 4.210.375,37**, enquanto no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil consta o montante de **R\$ 5.787.208,12**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

A inconsistência identificada, além de aparentemente não refletir os reais valores inscritos em dívida ativa no sistema tributário, pode potencialmente acarretar em consequências de ordem financeira para o Município, considerando eventual prejuízo no setor de arrecadação tributária, tendo em vista que a Secretaria Municipal de Finanças utiliza o DEMDAT para mapear e gerenciar a cobrança de débitos tributários.

A fim de evitar, em última instância, atos que poderiam resultar em renúncia de receita pelo Município, recomenda-se a averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade acima detectada, com posterior retificação dos dados, via sistema ou por outro meio equivalente.

Ainda no Relatório Preliminar, foi apontada outra inconformidade, no **quesito 53**. A mesma também segue reproduzida abaixo:

Já em relação ao **quesito 53**, constatou-se ampla divulgação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF 2024, em meio eletrônico de acesso público, porém de forma intempestiva. Em consulta ao sítio da Prefeitura – Portal da Controladoria, aba RGF – 2024, na data de 06/03/2025, verificou-se a ausência da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, segundo semestre de 2024, estando publicado apenas o relatório referente ao primeiro semestre de 2024.

Em nova consulta na data de 10/03/2024, constatou-se a divulgação dos demonstrativos do RGF 2024, segundo semestre, entretanto, sem observar a tempestividade, considerando que a Lei Complementar Federal n. 101/2000, em seu artigo 55, §2º, determina que a publicação do RGF ocorra até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que ele corresponder, portanto, até 30/01/2025, no caso concreto.

A publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, além de violar dispositivo legal, potencialmente compromete a transparência e o controle social o qual deve ser exercido sobre tais instrumentos de gestão, além de impedir, ainda que temporariamente, o Executivo Municipal de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito, conforme dispõem o artigo 55, §3º c/c o artigo 51, §2º, da Lei Complementar Federal n. 101/2000. Segue, abaixo, a transcrição dos dispositivos acima mencionados, relacionados aos Relatórios de Gestão Fiscal:

Art. 51. [...]

§ 2º O descumprimento dos prazos previstos neste artigo impedirá, até que a situação seja regularizada, que o Poder ou órgão referido no art. 20 receba transferências voluntárias e contrate operações de crédito, exceto as destinadas ao pagamento da dívida mobiliária.

[...]

Art. 55. [...]

§ 2º O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º O descumprimento do prazo a que se refere o § 2º sujeita o ente à sanção prevista no § 2º do art. 51.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

Diante das possíveis consequências associadas à publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, recomenda-se a observância dos prazos quando da publicação de todos os demonstrativos deste documento.

A Unidade Gestora Prefeitura Municipal, por intermédio do Ofício PME/GAB n. 260/2025, manifestou-se no sentido de reconhecer as inconformidades acima, ao encaminhar Notas Explicativas provenientes do Setor de Contabilidade, quanto às inconsistências apontadas nos quesitos 31 e 53.

Em relação ao quesito 31, o setor contábil informou que, devido a um desajuste nos lançamentos automáticos feitos no sistema utilizado pelo setor tributário, houve a inversão, no Balanço Patrimonial, dos valores da dívida tributária com os valores da dívida não tributária. Contudo, tal inversão, em princípio, não deve voltar a ocorrer, tendo em vista a utilização do sistema WEB e a realização de ajustes nos lançamentos automáticos os quais deixavam as contas invertidas.

Dada a justificativa apresentada para a incompatibilidade dos valores da dívida tributária, exercício 2024, no Balanço Patrimonial/Balancete Contábil e no Demonstrativo da Dívida Ativa – DEMDAT, faculta-se à Unidade Gestora trazer documentos dos ajustes feitos no prazo concedido à mesma para apresentação de Plano de Ação. De todo modo, sendo necessário, tal quesito será objeto de monitoramento no exercício seguinte.

No que diz respeito ao quesito 53, o setor contábil comunicou, em outra Nota Explicativa, que a publicação do Relatório de Gestão Fiscal, segundo semestre de 2024, se deu após o prazo da Lei Complementar Federal n. 101/2000 (30/01/2025) devido ao prazo extra concedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (25/02/2025). Entretanto, não foi identificado por esta equipe documento proveniente deste Tribunal o qual justifique a publicação após o limite legal conferido pela Lei Complementar acima.

Ademais, conforme destacado no Relatório Preliminar enviado à Unidade Gestora, até a data de 06/03/2025 ainda não havia publicação, no sítio da Prefeitura Municipal, do Relatório de Gestão Fiscal, segundo semestre de 2024, o que veio a ser identificado somente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

10/03/2025, portanto, ultrapassando também eventual prazo concedido pelo Tribunal para a ampla divulgação deste instrumento fiscal, segundo a Nota Explicativa.

Considerando a realização, ainda que intempestiva, da publicação do Relatório de Gestão Fiscal, segundo semestre de 2024, recomenda-se a obediência futura aos prazos previstos na Lei Complementar Federal n. 101/2000, para divulgação deste instrumento, a fim de se evitar as sanções previstas neste diploma normativo.

Abaixo, seguem todas as constatações da auditoria realizada na Unidade, obtidas após o confrontamento dos trinta e um quesitos analisados com os documentos correlatos e com a legislação aplicável, as quais atestam a conformidade das contas de gestão e de governo, nos aspectos previdenciário, patrimonial e financeiro, excetuando-se os quesitos 31 e 53, nos quais se detectou as inconsistências acima, de modo que, se necessário, haverá o monitoramento do quesito 31, no exercício seguinte, quanto à comprovação dos ajustes feitos com a finalidade de impedir a incompatibilidade dos valores da dívida tributária presentes nos demonstrativos contábeis e no DEMDAT.

6

CONSTATAÇÕES

CONTAS DE GESTÃO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 25

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.1.2

DESCRIÇÃO: A unidade gestora realizou despesas sem emissão de prévio empenho?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora não realizou despesas sem emissão de prévio empenho.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 60, *caput*.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, e suas respectivas notas de empenho.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 26

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.2

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

DESCRIÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora efetuou tempestivamente o pagamento das contribuições previdenciárias decorrentes de encargos patronais.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”;
Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Relatórios de Pagamento INSS Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 27

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.2.4

DESCRIÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência?

CONSTATAÇÃO: A unidade gestora procedeu à retenção e ao repasse tempestivo das contribuições previdenciárias dos servidores ao regime de previdência.

CRITÉRIOS: CR/88, artigo 201; Lei Federal n. 8.212/1991, artigo 30, inciso I, alínea “b”;
Lei Complementar Municipal n. 18/2020, artigo 94.

EVIDÊNCIAS: Listagem de Descontos e de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Relatórios de Pagamentos INSS Segurados, competências 03, 06, 09 e 12/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 28

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.1

DESCRIÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações?

CONSTATAÇÃO: Foi realizado o levantamento dos bens em estoque por meio de inventário anual, tendo sido os registros patrimoniais evidenciados no Balanço Patrimonial, incluindo-se variações e devidas reavaliações.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Balanço Patrimonial; Inventário de Bens em Almoxarifado; Inventário de Bens Móveis; Inventário de Bens Imóveis; Inventário de Bens Intangíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 29

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.3

DESCRIÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais?

CONSTATAÇÃO: As disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 43, *caput*, c/c § 3º do artigo 164 da CR/88.

EVIDÊNCIAS: Fluxo de Caixa Prefeitura competência 12/2024; Relação das instituições financeiras oficiais emitida pelo Banco Central.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 30

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.32

DESCRIÇÃO: Houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação?

CONSTATAÇÃO: Não houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

CRITÉRIOS: Lei Federal n. 4.320/1964, artigo 62.

EVIDÊNCIAS: Documentos comprobatórios da realização de despesas pela unidade gestora (notas de pagamento) ao longo do exercício de 2024, com as respectivas notas de liquidação.

8

QUESTÃO DE AUDITORIA: 31

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.3.5

DESCRIÇÃO: Os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil?

CONSTATAÇÃO: Os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário não estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil.

CRITÉRIOS: Lei 4.320/1964, artigos 94 a 96.

EVIDÊNCIAS: Em consulta ao Demonstrativo da Dívida Ativa – DEMDAT 2024, verificou-se que o valor constante neste documento, a título de dívida ativa tributária, não é compatível com os valores registrados da mesma natureza no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil. No DEMDAT o montante registrado é de R\$ 4.210.375,37, enquanto no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil consta o montante de R\$ 5.787.208,12.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

EFEITOS: A divergência identificada, além de aparentemente não refletir os reais valores inscritos em dívida ativa no sistema tributário, pode potencialmente acarretar em consequências de ordem financeira para o Município, considerando eventual prejuízo no setor de arrecadação tributária.

RECOMENDAÇÕES: Averiguação das circunstâncias ensejadoras da incompatibilidade e posterior retificação dos dados, via sistema ou por outro meio equivalente.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: A Unidade Gestora, por meio de Nota Explicativa, reconheceu a incompatibilidade acima, devida, segundo a mesma, a uma inversão dos valores a título de dívida ativa tributária e não tributária no Balanço Patrimonial e no Balancete Contábil, em relação ao DEMDAT, e informou que o ajuste necessário para impedir futuras inversões foi feito, por meio de readequação dos lançamentos automáticos os quais deixavam as contas invertidas e pela adoção do sistema WEB. Como não se obteve acesso aos ajustes feitos, o presente quesito poderá ser objeto de monitoramento.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 32

9

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.1

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais foram devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial?

CONSTATAÇÃO: Não houve registro de precatórios judiciais para o exercício de 2024.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100; Lei Federal n. 4.320/64, artigos 67 e 105.

EVIDÊNCIAS: Documento assinado pelo Procurador Geral do Município, na data de 06/02/2025, onde o mesmo afirma que, em consulta ao TJES, constatou-se não haver precatórios reconhecidos pelo Município; consulta aos sítios do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e do Tribunal Regional do Trabalho, 17ª região, seção Precatórios, onde não foram constatados precatórios tendo como devedor o Município de Ecoporanga; Balanço Patrimonial; Listagem de Pagamentos – Procuradoria – 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 33

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.3.2

DESCRIÇÃO: Os precatórios judiciais foram pagos, em conformidade com as regras de liquidez estabelecidas na CR/1988?

CONSTATAÇÃO: Não houve registro de precatórios judiciais para o exercício de 2024.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100 c/c Lei Federal n. 4.320/64, art. 67.

EVIDÊNCIAS: Documento assinado pelo Procurador Geral do Município, na data de 06/02/2025, onde o mesmo afirma que, em consulta ao TJES, constatou-se não haver precatórios reconhecidos pelo Município; consulta aos sítios do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo e do Tribunal Regional do Trabalho, 17ª região, seção Precatórios, onde não foram constatados precatórios tendo como devedor o Município de Ecoporanga; Balanço Patrimonial; Listagem de Pagamentos – Procuradoria – 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 34

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação? Se sim, foram obedecidas as diretrizes legais?

CONSTATAÇÃO: Não houve a realização de transferências voluntárias para outro ente da Federação.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 25, §§ 1º e 2º.

10

EVIDÊNCIAS: Declaração emitida pelo gestor da Unidade Gestora Prefeitura, datada de 18/02/2025, na qual se informa a não realização de transferências voluntárias, por parte da Unidade, para outro ente da Federação, no exercício de 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 35

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.5.4

DESCRIÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei?

CONSTATAÇÃO: Os descontos previdenciários e as contribuições patronais estão em conformidade com as alíquotas de contribuição previstas em lei.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 201; Emenda Constitucional n. 103/2019, artigo 28; Lei Federal n. 8.212/1991, artigos 20 e 22, §17, inciso I; Lei Complementar Municipal n. 18/2020, art. 94.

EVIDÊNCIAS: Relatório das Contribuições Previdenciárias, Segurado e Patronal, competências 03, 06, 09 e 12/2024; Resumo da Folha de Pagamento, competências 03, 06, 09 e 12/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CONTAS DE GOVERNO

QUESTÃO DE AUDITORIA: 36

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.1

DESCRIÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino?

CONSTATAÇÃO: Houve a aplicação mínima de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212; Lei Federal n. 9.394/1996, art. 69.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – sexto bimestre de 2024, no qual foi constatada a aplicação de 28,3%, da receita mencionada, para a finalidade acima.

11

QUESTÃO DE AUDITORIA: 37

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.2

DESCRIÇÃO: Foram destinados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício?

CONSTATAÇÃO: Foram destinados, no mínimo, setenta por cento dos recursos do FUNDEB ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 212-A, inciso XI.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – sexto bimestre de 2024, no qual se constatou a aplicação de 87,6%, dos recursos do FUNDEB, para a finalidade acima.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 38

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.4

DESCRIÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: Foram aplicados, no mínimo, quinze por cento da totalidade da arrecadação de impostos e transferências, conforme previsto na CR/88 e na LC 141/2012, em ações e serviços públicos de saúde.

CRITÉRIOS: ADCT, art. 77, inciso III e §4º, c/c LC 141/2012, artigo 7º.

EVIDÊNCIAS: Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde – sexto bimestre de 2024, onde se constatou a aplicação de 20,6%, da arrecadação acima, em ações e serviços desta natureza.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 39

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.7

DESCRIÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados?

CONSTATAÇÃO: Os limites de despesas com pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal foram observados.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 19 e 20.

12

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – exercício de 2024 – Consolidado, onde se constatou que foi utilizado 45,2% da Receita Corrente Líquida para pagamento de despesas com pessoal, respeitando o limite legal de 54%.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 40

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.14

DESCRIÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88?

CONSTATAÇÃO: Os repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram ao disposto na CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 29-A, inciso I e § 2º.

EVIDÊNCIAS: Balancete da Receita Orçamentário, exercício 2023; Documento Movimento Financeiro, exercício 2024, referente aos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, no qual se constatou que o repasse foi de 5,27%, respeitando o limite constitucional de 7%, tendo os repasses sido efetuados até o dia 20 de cada mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

QUESTÃO DE AUDITORIA: 41

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 1.4.15

DESCRIÇÃO: A dívida pública consolidada do Município ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária? Se sim, houve redução do valor excedente até o término dos três quadrimestres seguintes, em pelo menos vinte e cinco por cento?

CONSTATAÇÃO: A dívida pública consolidada do Município não ultrapassou o limite legal ao final de um quadrimestre da execução orçamentária.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – dezembro 2024, no qual foi constatado o respeito ao limite de 120% da Receita Corrente Líquida, tendo sido executado o limite de 57% para a dívida pública consolidada do Município.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 42

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.2

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 - LDO 2024, artigo 24, *caput* e parágrafos.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 43

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.3

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 – LDO 2024 (artigos 25 a 32; 39 a 42).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 44

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.4

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 – LDO 2024 (artigo 30, *caput* e parágrafos).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 45

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.5

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma determinada pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 – LDO 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 46

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.7

DESCRIÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem?

14



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: A LDO aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 4º, §3º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 – LDO 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 47

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.13

DESCRIÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO?

CONSTATAÇÃO: A LOA aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 5º, inciso III.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 - LDO 2024 (artigo 19, *caput* e parágrafos); Lei Municipal n. 2.114/2023 - LOA 2024.

15

QUESTÃO DE AUDITORIA: 48

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.14

DESCRIÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88?

CONSTATAÇÃO: Houve previsão na LDO e inclusão na LOA de dotação necessária ao pagamento de débitos provenientes de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados em conformidade com a CR/88.

CRITÉRIOS: CR/88, art. 100, § 5º.

EVIDÊNCIAS: Lei Municipal n. 2.105/2023 - LDO 2024 (artigo 51, *caput* e parágrafos); Lei Municipal n. 2.114/2023 - LOA 2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 49

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.1.16

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

DESCRIÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso?

CONSTATAÇÃO: Foram estabelecidos, após a publicação da LOA, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 8º.

EVIDÊNCIAS: Decreto Municipal n. 9.381/2023.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 50

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.21

DESCRIÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO, ao RGF e aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?

CONSTATAÇÃO: Foi dada ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, ao PPA, à LDO, à LOA, às Prestações de Contas Mensais e Anual, ao RREO, ao RGF e aos Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, com observação do disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Controladoria:

*PPA 2022-2025: <https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=1>

*LDO 2024: <https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=2>

*LOA 2024: <https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=3>

*RREO 2024: <https://controladoria.ecoporanga.es.gov.br/relatorio-resumido-da-execucao-orcamentaria-rreo/>

*RGF 2024: <https://controladoria.ecoporanga.es.gov.br/rgf/>

*PCA: <https://controladoria.ecoporanga.es.gov.br/prestacao-de-contas-anuais/>

QUESTÃO DE AUDITORIA: 51

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.22

DESCRIÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: Foram objeto de divulgação, em tempo real, as informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observado o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 48 e artigos 52 a 58.

EVIDÊNCIAS: Sítio da Prefeitura – Portal da Transparência:

*Receitas realizadas:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/receitas/execucaoreceitas.aspx>

*Empenhos:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/empenhos.aspx>

*Liquidações:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/liquidacoes.aspx>

*Pagamentos:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/pagamentos.aspx>

*Despesas com diárias:

<https://ecoporanga-es.portaltp.com.br/consultas/despesas/diarias.aspx>

17

QUESTÃO DE AUDITORIA: 52

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.53

DESCRIÇÃO: O Município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tais como notificações ao contribuinte devedor, oportunizando o pagamento dos débitos em harmonia com o disposto na legislação municipal?

CONSTATAÇÃO: O Município realiza procedimentos de cobrança administrativa do crédito tributário, tais como notificações ao contribuinte devedor, oportunizando o pagamento dos débitos em harmonia com o disposto na legislação municipal.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 11.

EVIDÊNCIAS: Edital de Notificação de Dívida Ativa n. 001/2024, assinado em 10/10/2024.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 53

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.29

DESCRIÇÃO: Houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público?



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: Houve ampla divulgação do RGF, em meios eletrônicos de acesso público, porém de forma intempestiva.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigos 48, 54, 55 e 63.

EVIDÊNCIAS: Em consulta ao sítio da Prefeitura – Portal da Controladoria, aba RGF – 2024 (<https://controladoria.ecoporanga.es.gov.br/rgf/>), na data de 06/03/2025 (*print* arquivado), constatou-se a ausência da publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, segundo semestre de 2024, estando publicado apenas o relatório referente ao primeiro semestre de 2024. Já em consulta na data de 10/03/2024, verificou-se a divulgação dos demonstrativos do RGF 2024, segundo semestre, contudo, sem observar a tempestividade, considerando que a Lei Complementar Federal n. 101/2000, em seu artigo 55, §2º, determina que a publicação do RGF ocorra até 30 (trinta) dias após o encerramento do período a que ele corresponder, portanto, até 30/01/2025, no caso concreto.

EFEITOS: A publicação intempestiva do Relatório de Gestão Fiscal, além de violar dispositivo legal, potencialmente compromete a transparência e o controle social o qual deve ser exercido sobre tais instrumentos de gestão; também impede, ainda que temporariamente, o Executivo Municipal de receber transferências voluntárias e contratar operações de crédito (artigo 55, §3º c/c artigo 51, §2º, Lei Complementar Federal n. 101/2000).

18

RECOMENDAÇÕES: Recomenda-se a observância dos prazos quando da publicação de todos os demonstrativos do Relatório de Gestão Fiscal.

MEDIDAS CORRETIVAS ADOTADAS: Em Nota Explicativa, o setor contábil reconheceu o não cumprimento do prazo legal acima, justificando o descumprimento devido a prazo extra concedido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para a publicação deste instrumento fiscal (25/02/2025). Considerando a ausência de documento do referido Tribunal para postergar a publicação em questão e a extrapolação inclusive deste prazo, em que pese já estar publicado o Relatório de Gestão Fiscal 2024, segundo semestre, recomenda-se a futura obediência aos prazos previstos na Lei Complementar Federal n. 101/2000, para divulgação deste instrumento, a fim de se evitar as sanções previstas neste diploma normativo.

QUESTÃO DE AUDITORIA: 54

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.2.3.30

DESCRIÇÃO: O RGF contém todos os demonstrativos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais?

Rua Suelon Dias Mendonça, n. 20, Centro, Ecoporanga/ES

CEP n. 29.850-000

Correio eletrônico: auditoria@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – AUDITORIA

CONSTATAÇÃO: O RGF contém todos os demonstrativos previstos no Manual de Demonstrativos Fiscais.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, artigo 55 e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

EVIDÊNCIAS: Relatório de Gestão Fiscal 2024; Manual de Demonstrativos Fiscais 2024 (14ª edição).

QUESTÃO DE AUDITORIA: 55

CÓDIGO – PONTO DE CONTROLE: 2.4.13

DESCRIÇÃO: Foram observadas as condições para contratação de operação de crédito estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução 43/2001 do Senado Federal?

CONSTATAÇÃO: O Município não efetuou contratações de operação de crédito.

CRITÉRIOS: LC 101/2000, art. 40; Resolução 43/2001 do Senado Federal, art. 18.

EVIDÊNCIAS: Anexo 4 do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2024.

CONCLUSÕES

19

Após a análise da documentação pertinente e das manifestações da Unidade Gestora, conclui-se pela conformidade das contas de gestão e de governo da Unidade Gestora Prefeitura Municipal, com exceção das inconsistências encontradas para os quesitos 31 e 53, tendo a Unidade Gestora mencionado a realização dos ajustes necessários, para o quesito 31, o que poderá ser objeto de monitoramento pela equipe de auditoria no exercício seguinte.

É o relatório.

Ecoporanga/ES, 24 de março de 2025.

ÁGATHA GILL BARBOSA PASSOS

Auditora Pública Interna

Matrícula 406640